



Of. Gab. 866/2018

Guaíba, 19 de novembro de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 184/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 485/2018**, apresentado pelo vereador: **Dr. João Collares**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1. Cópia do Boletim Quadrimestral de avaliação do servidor estatutário Renan dos Santos Pereira conforme prevê artigo 21 da Lei 2586/2010 § 2º. 2. Cópia de todo processo que deu embasamento para tornar nula a nomeação do médico Renan dos Santos Pereira como servidor estatutário. 3. Informar números de sindicâncias em aberto que apure descumprimento da referida lei. 4. Data da abertura das sindicâncias, bem como justificativas caso tenham excedidos os prazos de 60 dias previsto na Lei 2586/2010 conforme artigo 178. 5. Nomes dos responsáveis pelas sindicâncias que apuram a conduta do médico estatutário Renan dos Santos Pereira. 6. Existe algum pedido via judicial do médico Renan dos Santos Pereira para voltar a exercer função de servidor público municipal? Caso afirmativo é possível enviar cópia? 7. Cópias dos Relatórios Conclusivo de sindicâncias tão logo forem emitidos os mesmos.**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Não há avaliação quadrimestral do servidor Renan dos Santos Pereira. O referido servidor não completou o período legal para que fosse avaliado, pois ingressou no serviço público municipal em e foi afastado cautelarmente por medida judicial em 26 de abril de 2018, ficando o período de estágio probatório suspenso a partir desta data.

Solicitamos mídia digital ou indicação de endereço eletrônico para que possamos enviar o processo.

A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria de Governo.

À

Exma. Sr^a.

Ver^a. Fernanda Garcia

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CAM.MUN.GUAIBA/REQUERIMENTO 04/Nov/2018 15:01 016567

REQ 485/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B250A5D3460B0566EC3410B3C5AD729





Quanto ao número de sindicâncias, a pergunta não é clara, pois não especifica se refere-se a todos os processos de sindicância ou se refere-se ao servidor citado na pergunta 01. Sendo assim, informamos que ao todo há 19 processos de sindicância pendentes de finalização.

A Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos é composta por três servidores efetivos que não atuam de forma exclusiva na Comissão, de modo que conciliam suas atribuições legais aos encargos da Comissão. Frente ao elevado número de processos de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares - PAD e Processos Administrativos Especiais - PAE, nem sempre é possível a conclusão dos processos nos prazos previstos em Lei.

No entanto, a jurisprudência do TJRS é pacífica ao considerar que excesso de prazo na conclusão de Sindicância ou PAD não tem o condão de tornar nulos os atos praticados.

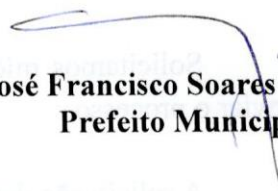
Segue em anexo a portaria que nomeou a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos.

A pergunta 06 não cabe ao Executivo Municipal responder. Só podemos nos manifestar quanto às demandas direcionadas à Prefeitura Municipal.

Segue anexo o memorando 034/2018 da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"ATITUDE E TRANSPARENCIA"

Gestão 2017/2020

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

P O R T A R I A N° 2455/2018

ALTERA PORTARIA N° 492/2017

atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas

R E S O L V E:

Alterar a Portaria n° 492/2017 que designa a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias, passando a ser composta pelos os seguintes servidores:

Presidente: **Mauro Silveira Machado – matrícula 281379**

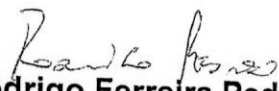
Membros: **Flávia Marion Ambos Bicca – matrícula 237558**
Karina Tubino El Asmar – matrícula 283835

Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de junho de 2018.


JOSE FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedroso
Sec. Administração, Finanças e Rec. Humanos - Substituto

REQ 485/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B250A5D3460B0566EC3410B3C5AD729





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES



Memorando nº 034/2018

Guaíba, 13 de novembro de 2018.

De: Comissão Permanente de Sindicâncias e PAD

Para: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

Assunto: Resposta Memorando SARH nº 111/2018

Prezado Secretário,

Em atenção ao Memorando 111/2018, seguem as considerações pertinentes em relação à Proposição 485/2018 da Câmara Municipal de Guaíba.

Em relação ao questionamento nº 03, toda e qualquer sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar presta-se para apurar notícia de irregularidade no serviço público, isto é, para apurar falha cometida por servidor público, seja ele efetivo ou de livre nomeação/exoneração, quando de sua conduta como servidor público, nos termos do Artigo 178 da Lei 2.586/2010 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaíba.

Quanto às sindicâncias, há, pendente de finalização, 19 processos. Em relação à Processos Administrativos Disciplinares - PAD, há, pendentes de finalização, 20 processos.

Vale referir ainda que, recentemente, a Comissão de Sindicância cumoulou a responsabilidade de processar e julgar Processos Administrativos Especiais, nos termos do Decreto 110/2018, tendo, atualmente, 06 PAE's em processamento.

Quanto ao questionamento número 04, a Comissão possui 19 Processos de Sindicância; alguns estão abertos desde o ano de 2017, sendo que a maioria é finalizado com prazo superior a 60 dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES



Isto ocorre pois a Sindicância trata-se de expediente investigativo, que visa verificar o fato ocorrido e quem é o suposto autor do fato, não havendo contraditório ou ampla defesa a ser respeitado nesse momento.

Dessa forma, a sua conclusão após sessenta dias não causa prejuízo à Administração ou para qualquer Servidor, bem como não torna nulo os atos nela praticados.

O excesso de prazo na conclusão de uma sindicância e, inclusive, para na conclusão de PAD, trata-se de mera irregularidade, como já definiu pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, in verbis:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 169, DA LEI MUNICIPAL 682/1990. SÚMULA VINCULANTE Nº 5. PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. Para a concessão do mandado de segurança, é necessária a demonstração do direito líquido e certo do interessado e sua ameaça, contra ato do Poder Público ilegalmente praticado ou com abuso de poder, conforme previsto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e no artigo 1º, da Lei nº 12.016/09. Sindicância que respeitou todos os princípios esculpidos na Constituição Federal. Não caracterizada a violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, eis que a impetrante apresentou defesa prévia, defesa final, e ainda arrolou testemunhas, utilizando-se dos recursos que estavam a sua disposição conforme demonstrado nos documentos presentes no feito. Entendimento de que o excesso de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é considerado como uma mera irregularidade, não tendo o condão de tornar nulos os atos praticados. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70060139243, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Marlei de Souza, Julgado em 18/10/2018)”





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES



APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. DIRETOR DE ESCOLA. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. NULIDADE NA INSTAURAÇÃO NÃO VERIFICADA. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. (...)5. No que tange à alegação de excesso de prazo, que teria superado em muito os 30 dias previstos no art. 13, §2º, da Lei nº 10.576/95, eventual nulidade somente se deflagraria na hipótese de comprovação, por parte do recorrente, de que o prolongamento no transcurso da sindicância lhe tivesse causado prejuízos, o que não é o caso dos autos, tratando-se de mera irregularidade formal. (...)
APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70076546993, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 30/08/2018)

Dessa forma, eventual excesso de prazo na conclusão de Sindicância ou PAD é considerado como uma mera irregularidade, não tendo o condão de tornar nulos os atos praticados

Ainda, os servidores que compõe a Comissão Permanente são em número de três servidores efetivos que não atuam de forma exclusiva na Comissão, devendo conciliar suas atribuições legais aos encargos da Comissão, realidade que, frente ao número de processos de Sindicância, PAD e PAE, impedem o cumprimento dos prazos previstos na Lei 2.586/2010.

Em relação ao item nº 05, a Comissão Permanente está composta conforme Portaria nº 2.455/2015 de 13/06/2018.

Quanto ao item nº , não há qualquer impedimento no tocante ao encaminhamento de cópias. Contudo, por uma questão de economia, e tendo em vista que no ano de 2018 foram elaborados, até a presente data, 10 relatórios finais e posteriormente encaminhados ao Sr. Prefeito, esta Comissão necessita esclarecimentos acerca de quais relatórios o respeitável

REQ 485/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010403 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B250A5D3460B0566EC3410B3C5AD729





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES



Vereador deseja ter acesso, isto é, se dizem respeito somente aos processos relativos à Renan dos Santos Pereira ou aos demais servidores.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Guaíba (RS), 13/11/2018.

MAURO SILVEIRA MACHADO

Presidente da Comissão de Sindicância e PAD

